

decisão do IJU deste Regional, acima referido e transcrita. No caso específico deste processo, não existe prova que a 2ª Recda tenha fiscalizado o cumprimento do contrato administrativo, nem as obrigações trabalhistas do contratado, de forma eficiente, de modo a prevenir este litígio, evidenciando a presença da culpa *in vigilando*. A verificação dos fundamentos da r. sentença indica que a real empregadora (1ª Recda) deixou de cumprir obrigações relativas a direitos trabalhistas, como horas extras, dentre outras irregularidades, ou seja, não houve fiscalização do ente da Administração Pública indireta sobre o correto cumprimento do contrato administrativo, incluindo as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho dos empregados que estavam a seu serviço. Portanto, como previsto na Tese Jurídica Prevalecente nº 23 deste Regional, deve prevalecer a responsabilização subsidiária da 2ª Recda, sob pena de transferir ao empregado os prejuizos que deveriam ser suportados pelos beneficiários da sua prestação de serviços."

Certifico que esta matéria será disponibilizada no DEJT do dia 30.03.2021 e publicada no primeiro dia útil posterior, 05.04.2021, considerando que os dias 31.03, 01 e 02.04.2021 são dias de feriado da Semana Santa.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de março de 2021.

FERNANDA VEIGA RESENDE

Ata

Ata da Sessão Telepresencial realizada no dia 23.03.2021

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 23 de março de 2021, com início às 08h30min e término às 12h20min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Jales Valadão Cardoso, Desembargador Lucas Vanucci Lins, Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretaria da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Carlos Alberto Reis de Paula (ROT 0011445-80.2017.5.03.0108);

Dr. Estevão Mallet (ROT 0011445-80.2017.5.03.0108);

Dr. Léuicio Leonardo (ROT 0011265-70.2017.5.03.0009);

Dr. André Kersul (ROT 0011265-70.2017.5.03.0009);

Dr. Gláucio Alessandro Lima (AP 0168600-46.1994.5.03.0111);

Dra. Marcella Prado de Paula (ROT 0010082-63.2020.5.03.0137);

Dr. Leonardo Eleutério Campos (ROT 0010895-82.2017.5.03.0109);

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (ROT 0010405-27.2020.5.03.0086);

Dra. Claudine Adamowicz Rebello (AP 0010500-47.2004.5.03.0109);

Dr. Marcus Vinícius Silva Brito (ROT 0010354-41.2020.5.03.0013);

Dr. Douglas Rajão Rufino (ROT 0010568-48.2020.5.03.0040);

Dr. Gabriel Santos Lemos (AP 0001469-92.2013.5.03.0042);

Dra. Camila Assis Costa Duarte (RORSum 0010378-62.2020.5.03.0080);

Dr. Gabriel Santana Coelho (ROT 0010695-10.2020.5.03.0129);

Dra. Juliana Falcão Macedo Matos (AP 0010950-25.2019.5.03.0186);

Dr. Rafael Caetano de Oliveira (ROT 0010749-03.2019.5.03.0002);

Dr. Vinícius Ferreira (ROT 0010498-57.2020.5.03.0096);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010498-57.2020.5.03.0096);

Dra. Ana Clara Passos Presciliano (0011099-81.2019.5.03.0069);

Dr. Wemerson Fernando Silva (RORSum 0010268-80.2020.5.03.0139);

Dr. Dayvson Franklyn (ROT 0010714-12.2020.5.03.0098);

Dr. Marcos Lopes Silva (ROT 0011278-33.2017.5.03.0021);

Dr. Marcelo Vieira Rabelo de Freitas (ROT 0011190-44.2019.5.03.0079);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010703-48.2019.5.03.0023);

Dr. Páris Andrade Kömel (ROT 0010506-22.2017.5.03.0134).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010479-09.2020.5.03.0110

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	DANIELLE RODRIGUES REGO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECORRENTE	ISDIN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
RECORRIDO	ISDIN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)

ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
RECORRIDO	DANIELLE RODRIGUES REGO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
TESTEMUNHA	DANIELLE HARTENBACH DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE RODRIGUES REGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Vistos os autos.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos Embargos Declaratórios opostos (ID 7dff86e e ID db80509), no prazo de 05 dias, nos termos da OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, ou no decurso de prazo, conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 29 de março de 2021.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador(a) do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 30 de março de 2021.

ADRIANA FRANCA MARQUES

Processo Nº ROT-0010479-09.2020.5.03.0110

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	DANIELLE RODRIGUES REGO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECORRENTE	ISDIN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
RECORRIDO	ISDIN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
RECORRIDO	DANIELLE RODRIGUES REGO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
TESTEMUNHA	DANIELLE HARTENBACH DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISDIN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.